



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL
DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDI TENÓRIO DE SOUZA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
OLGA SARMENTO TENÓRIO NETA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1673/2011.

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando a servidora apta. Procedimento sobrestado. Aplicação do art. 14 e art. 15 do Ato Normativo PGJ nº 01/2012. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça, com efeitos retroativos".

Proc: 2378/2012.

Interessado: Ministério Público de Contas/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, retornem os autos à Assessoria Técnica. Processos nº PGJ – 3055/2012 e 3679/2012

Assunto: Recomendação de criação de Promotoria Interessado: Conselheiro Almino Afonso Fernandes – CNMP

DESPACHO

1. Trata-se de recomendação para criação de Promotoria de Justiça cujas atribuições versem sobre a matéria agrária.

2. Em face da identidade, apense-se o Processo nº PGJ – 3679/2012 ao Processo nº PGJ 3055/2012.

3. Em razão da recomendação constante deste Processo está sob o âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, junte-se aos autos cópia da Pauta da Sessão do dia 17 de dezembro de 2012.

4. Acoste-se ainda cópia da Resolução CPJ nº 38 de 17 de dezembro de 2012, apreciada e aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na Reunião deste dia.

5. Informe ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Almino Afonso Fernandes o cumprimento da recomendação em apreço no âmbito do MPE/AL, endereçando-lhe na oportunidade cópia do presente despacho e dos documentos aludidos acima.

6. Publique-se.

7. Cumpra-se.

8. Após o cumprimento dos artigos acima, arquivem-se os Processos nº PGJ – 3055/2012 e 3679/2012.

Proc: 3284/2012 - Republicado

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro os períodos suspensos referentes à Portaria PGJ nº 091/2009, relativos aos meses de

agosto e setembro de 2009, ficando remanescente o mês de outubro para gozo oportuno. À DP para anotar e efetuar as devidas correções, em seguida, archive-se.

Proc: 4157/2012.

Interessado: AL Previdência.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da proximidade do final da gestão, deixo a questão à análise e decisão do próximo Procurador-Geral de Justiça.

Proc: 4239/2012

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade pregão presencial – fase externa – tipo menor preço por lote, para fornecimento parcelado de combustível para atender as necessidades do Ministério Pública do Estado de Alagoas em Arapiraca. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação".

Proc: 4260/2012.

Interessado: Movimento Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.

Proc: 4294/2012

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade pregão eletrônico – Fase externa – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas no âmbito nacional. Orçamento nº 133/2012 elaborado pelo setor de compras. Execução indireta, mediante o regime de preço unitário e em conformidade com a Instrução Normativa nº 7, da SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 24 de agosto de 2012, alterada pelo IN nº 8, de 13 de setembro de 2012. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação".

Proc: 4702/2012.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade pregão eletrônico nº 19/2012 – Fase externa – tipo menor preço por lote, para fornecimento parcelado de água mineral para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte da pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação".

Proc: 4962/2012.

Interessado: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.

Proc: 5009/2012.
Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo remarcação de férias.
Despacho: Tendo em vista a período de diplomação dos Prefeitos eleitos deixo de analisar o pedido e remeto o feito para a devida apreciação do próximo Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 1º de janeiro próximo.
Proc: 5021/2012.
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora de Justiça.
Assunto:Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5042/2012.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda - Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5044/2012.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda - Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5047/2012.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda - Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5088/2012.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (PI n.º 1.11.000.001290/2012-11).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 5118/2012.
Interessado: Sigiloso.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuição perante os crimes contra criança e adolescente (atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital).
Proc: 5132/2012.
Interessado: Norma Maria Barros Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor – PROESDEC, com cópia ao Núcleo de Defesa do Consumidor.
Proc: 5120/2012.
Interessado: Sigiloso.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Procuradoria da República em Alagoas.
Proc: 5125/2012.
Interessado: Luiz Antônio de Melo Gomes.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 5130/2012.
Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Deixo de atender o pleito em razão de no mês de janeiro de 2013 o substituto natural do requerente se encontrar em férias regulamentares.
Proc: 5132/2012.
Interessado: Norma Maria Barros Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor – PROESDEC, com cópia ao Núcleo de Defesa do Consumidor.
Proc: 5134/2012.
Interessado: Silvana Lima Leão.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 5143/2012.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (PI n.º 1.11.000.000727/2012-08).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 5148/2012.
Interessado: Sheila Mirela Maggi Alves e outros.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Helder Jucá, à fl. 14, remetam-se os presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital.
Proc: 5152/2012.
Interessado: David Lins da Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Proc: 5155/2012.
Interessado: Dr. Artran de Pereira Monte, Procurador de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face da desistência do interessado, archive-se.
Proc: 5165/2012.
Interessado: 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.
Proc: 5171/2012.
Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5174/2012.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda - Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 5177/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/1º CAO/MP, para se manifestar.
Proc: 5178/2012.
Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas - SINMED.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Coordenação da

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente – PRODSID.
Proc: 5179/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/1º CAO/MP, para se manifestar.
Proc: 5180/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/1º CAO/MP, para se manifestar.
Proc: 5181/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/1º CAO/MP, para se manifestar.
Proc: 5185/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Proc: 5186/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça designado, evoluam os presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Proc: 5187/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Diretoria de Gerenciamento de Informática, voltando.
Proc: 5190/2012.
Interessado: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.
Proc: 5194/2012.
Interessado: Fernanda Luíza de Albuquerque Brasil Lins, Técnica do MP.
Assunto: Remetendo informações.
Despacho: Ciente. À DP para as medidas cabíveis.
Proc: 5197/2012.
Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defere-se. À DP para as anotações pertinentes. Após, archive-se.
Proc: 5200/2012.
Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carneíba, Promotora de Justiça.
Assunto: Comunicando acumulação.
Despacho: Ciente. À DP para as medidas de estilo, em seguida, archive-se.
Proc: 5204/2012.
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo certidão.
Despacho: Defere-se. À DP para as providências cabíveis.
Proc: 5207/2012.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Anadia.
Proc: 5208/2012.
Interessado: 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.
Proc: 5210/2012.
Interessado: Antonyone Vilela Borges.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 5215/2012.
Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À DG para as providências cabíveis.
Proc: 5216/2012.
Interessado: Maria Nucleia Fernandes Pereira.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Processo nº 0006510-78.2012.8.02.0001.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.
Processo nº 0014954-03.2012.8.02.0001.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.
Processo nº 0500603-65.2012.8.02.0001.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, O SEGUINTE PROCESSO:
Proc: 5206/2012.
Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do proc. ANP nº 48611.000432/2012-09).
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de dezembro de 2012.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça do Processo PGJ nº 4239/2012, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 11/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis - gasolina - nas quantidades estimadas, abaixo especificadas, para entrega parcelada, mediante apresentação de ordens de abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, destinados ao abastecimento de veículos em Arapiraca/AL, no exercício financeiro de 2013, à licitante vencedora do lote úni-

co COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.817.655/0001-82, estabelecida na Rodovia AL 220 KM 06 S/N B: Planalto, Arapiraca/AL, por ter ofertado o valor total de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais), tudo de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 06/05, a Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 17 de dezembro de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça do PROCESSO PGJ Nº 4294/2012, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 18/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de 2013, à licitante vencedora DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51, estabelecida na Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Pajuçara, Maceió/AL, por ter ofertado o valor total de R\$ 172.550,00 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), tudo de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 06/05, a Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Maceió, 18 de dezembro de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça do PROCESSO PGJ Nº 4702/2012, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 19/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo em entrega parcelada de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas de polipropileno, contendo 20 (vinte) litros cada, retornáveis, e, esporadicamente, vasilhames de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, cheios, para o Ministério Público do Estado de Alagoas, à licitante vencedora ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.382/0001-00, estabelecida na Av. Alice Karoline, s/n, quadra 1, lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, Maceió/AL, por ter ofertado para o Lote 1 o valor total de R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e oitenta reais), e para o Lote 2 o valor total de R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), tudo de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 06/05, a Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 18 de dezembro de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.677 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Taqurana, de 1ª entrância, nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de outubro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.678 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 27 a 28 de novembro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.679 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, Analista do Ministério Público, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de São Luiz do Quitunde e Passo de Camaragibe, no período de 14 a 15 de dezembro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.680 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 271,32 (duzentos e setenta e um reais e trinta

e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 542,65 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro, no período de 11 a 13 de dezembro do corrente ano, para participar do 1º Relatório anual do MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.681 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. FÁBIO VASCONCELOS BARBOSA, Promotor de Justiça de Canapi, de 1ª entrância, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 479,49 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, nos dias 06, 11 e 13 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.682 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Taqurana, de 1ª entrância, nos dias 05, 07, 14, 21 e 26 de novembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.683 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96 e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, resolve tornar estável a servidora FERNANDA MARIA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 825138-0, em face do cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Assistente Social, conforme o previsto no § 6º, do art. 41 da Constituição Federal e art. 2º do Ato Normativo PGJ nº 01/07, com efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.684 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias de CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público, referentes ao mês de janeiro de 2.013. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.685 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias de DILMA ALVES DE QUEIROZ, Diretora Pessoal desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao mês de janeiro de 2.013. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.686 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias de JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, Diretora de Programação e Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao mês de janeiro de 2.013. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.687 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve, revogar a portaria PGJ nº 920, de 22 de agosto de 2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.688 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, Promotora de Justiça de Pão de Açúcar, de 2ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião, no dia 12 de

dezembro do corrente ano, para atuar no mutirão do júri, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.689 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder férias em favor do Dr. MARCOS BARROS MÉRO, 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, referentes ao mês de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.690 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SÉRGIO EDUARDO SIMÕES, Promotor de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 355,18 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), em face do seu deslocamento à 2ª Vara Criminal da Capital, de 3ª entrância, nos dias 19 de outubro e 30 de novembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.691 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no período de 11 a 12 de dezembro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.692 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, Administrador, 01

(uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no período de 11 a 12 de dezembro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.693 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes desta Procuradoria-Geral de Justiça 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 18 de dezembro do corrente ano, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.694 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer que, no período de 20 a 31 de dezembro de 2012, todos os órgãos vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, funcionem em regime de plantão, diariamente, excetuando-se o dia 24 e 31 de dezembro, haja vista a comemoração do Natal e Ano Novo, no período de 07:30 às 12:30 horas, sendo observado o princípio de revezamento de funcionários estabelecido pelo diretor de cada departamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.695 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve, revogar a portaria PGJ nº 938, de 31 de julho de 2012, que designou o Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ, 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para o exercício da função de Subprocurador – Geral Judicial, criada pelo art. 10º da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.696 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V

da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Taquarana, de 1ª entrância, nos dias 05, 07, 10, 17 e 19 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.697 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 789,28 (setecentos e oitenta e noventa reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à Promotoria de Justiça de São Brás, de 1ª entrância, nos dias 03, 06, 13 e 18 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

Ata dos Trabalhos da Comissão Eleitoral

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (17.12.2012), às 8 (oito) horas, na Sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º quarto andar do edifício-sede do Ministério Público, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, presentes os membros da Comissão Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Promotores de Justiça Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza, Luciano Romero da Matta Monteiro e Sidrack José do Nascimento, composta para realizar as eleições para formação do Conselho Superior do Ministério Público para o ano de 2013, e, ainda, as Senhoras Maria José Olinda Silva e Roseane dos Santos Ferreira, designadas neste ato para ajudarem nos trabalhos eleitorais, foi determinada a formação da mesa pelo Presidente da Comissão. Formada a mesa, deu-se início aos trabalhos nos termos do art. 14 e demais disposições estatuídas na Resolução CPJ nº 13/2012. Convidados três membros do Ministério Público do Estado de Alagoas ora presentes, Promotor de Justiça Nilson Mendes Miranda, Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes e Promotora de Justiça Gilcele Dâmaso de Almeida Lima, a urna foi verificada por estes, e, constatada que estava vazia, foi então lacrada pelo Promotor de Justiça Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza, membro da Comissão Eleitoral, ficando as chaves do cadeado em seu poder até o final da eleição. Assim, conferidos os materiais para a votação e constatado que estavam em ordem, aguardou-se a hora de início da votação. Às 9 horas e 20 minutos deu-se início a votação, tendo votado primeiramente

os membros da Comissão, iniciando-se pelo Procurador-Geral de Justiça. Seguiu-se então a votação pelos demais Órgãos Ministeriais, todos da Comissão, os Órgãos Ministeriais já presentes e os demais que gradativamente chegavam. Às 17 (dezesete) horas foi realizada a última chamada dos derradeiros eleitores, sendo constatada a inexistência de Membro do Parquet Alagoano que não tenha votado presente na Sala supracitada. Assim, do atual colégio eleitoral do MPE/AL, que tem 149 (cento e quarenta e nove) membros, faltaram 48 (quarenta e oito) Órgãos. Deste modo, o Presidente da Comissão deu por encerrada a votação, para, em seguida, determinar a apuração dos votos na forma do art. 17 da Resolução CPJ nº 13/2012. Mandou o Presidente da Comissão recolher a urna e na presença do Procurador de Justiça Marcos Barros Méro, da Promotora de Justiça Adilza Inácio de Freitas e da Promotora de Justiça Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão, ela foi aberta. Em ato contínuo, a Comissão eleitoral iniciou a apuração com a contagem das cédulas em cotejo com a lista de presença, sendo constatada a harmonia entre ambas, totalizando 101 (cento e um) votantes e 101 (cento e uma) cédulas. Passou-se então a verificar o teor de cada cédula, que foi uma a uma aberta e examinada pela Comissão. Assim, foram constados 99 (noventa e nove) votos válidos, 01 (um) nulo e 01 (um) voto em branco, e nestes últimos foram apostos os respectivos carimbos. Do total dos votos válidos, apurou-se 92 (noventa e dois) votos para o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro; 87 (oitenta e sete) votos para o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima; 73 (setenta e três) votos para o Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira; 72 (setenta e dois) votos para o Procurador de Justiça Artran de Pereira Monte e 70 (setenta) votos para o Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba. Diante deste resultado, o Presidente da Comissão proclamou a composição do próximo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas nos seguintes termos: Procurador de Justiça Marcos Barros Méro, em 1º (primeiro) lugar; Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, em 2º (segundo) lugar; Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, em 3º (terceiro) lugar; Procurador de Justiça Artran de Pereira Monte, em 4º (quarto) lugar, e Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, em 5º (quinto) lugar. Mandou então que fosse essa Ata juntada aos autos do Processo Nº PGJ-5124/2012, que trata da eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como as cédulas utilizadas na votação e a respectiva lista de presença, para fins de registro e encerramento deste Processo. Ordenou ainda a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão mandou lavrar a presente Ata, o que fizemos e assinamos como membros da Comissão e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Eduardo Tavares Mendes
Presidente da Comissão Eleitoral

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Membro da Comissão Eleitoral

Sidrack José do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro
Membro da Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO CPJ Nº 37/2012

Indica o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Marcos Barros Méro, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS pautado no no § 2º do artigo 1º da Resolução CPJ nº 09, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ nº 13, de 29 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO que os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda Instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento público dos Órgãos Ministeriais de segunda Instância, e

CONSIDERANDO a grandeza do espírito público do Doutor Marcos Barros Méro ante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e, quando Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça do Estado de Alagoas, Doutor Marcos Barros Méro, a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carmaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Artran de Pereira Monte, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EX TR A T O D A AT A D A
46ª R E U N I Ã O O R D I N Á R I A

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de dois mil e doze, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, presentes o Conselheiro Presidente Eduardo Tavares Mendes, o Conselheiro Corregedor Antiógenes Marques de Lira e os Conselheiros Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima e Luciano Chagas da Silva. Ausência justificada do conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, oportunidade em que cumpriu o seu dever, bem como manifestou sua satisfação pelas presenças. Em ato contínuo, foi posta à apreciação a ata anterior que fora aprovada, sem emendas, à unanimidade de votos. Em ato contínuo, o Presidente determinou à Secretaria do Conselho prosseguimento da pauta da reunião, procedendo a

leitura dos processos a serem submetidos à apreciação e julgamento, pelo Egrégio Conselho, no seguinte jaez: PROCESSOS PARA CONHECIMENTO. Ofício PJCAMC nº 15/2012 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital – Assunto: Comunicação de recebimento e encaminhamento dos procedimentos administrativos nº 105/2010 e 105/2011 para a Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa; Ofício PCFPE nº 1154/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual – Assunto: Comunicação do encaminhamento dos autos do processo PGJ nº 2.441/2012 para a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região; Ofício PCFPE nº 1152/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual – Assunto: Encaminhamento de portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 34/2012; Ofício PCFPE nº 1137/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual – Assunto: Encaminhamento de portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 31/2012; Ofício PCFPE nº 1135/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual – Assunto: Comunicação do encaminhamento dos autos do processo PCFPE nº 151/12 para a Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa; Ofício PCFPE nº 1099/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual – Assunto: Comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 01/2010, 06/2010 e 40/2011; Ofício MP/RL nº 123/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento de despacho que determina a remessa dos autos do Procedimento Preliminar nº 05/2012 para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Ofício MP/RL nº 119/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento de despacho que determina a remessa dos autos do Processo nº 1481/2012 para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Ofício MP/RL nº 117/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento de despacho que determina a remessa dos autos do Procedimento Investigatório nº 02/2012 para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Ofício MP/RL nº 121/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento de despacho que determina a remessa dos autos do Processo nº 2312/2012 para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Ofício PRO-ESDEC/MPE-AL nº 1241/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió – Assunto: Encaminhamento de despacho de sigilo administrativo; Ofício MP/RL nº 136/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento cópia dos autos do procedimento investigatório nº 029/2012 e comunicação de remessa dos autos originais ao MPF/AL; Ofício MP/RL nº 139/2012 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Assunto: Encaminhamento de cópia do Processo PGJ nº 4531/2012 e comunicação de remessa dos autos originais ao MPF/AL; Ofício SAP nº 006/2012 – Interessado: Setor de Apoio às Promotorias de Arapiraca – Assunto: Comunicação de instauração de Inquérito Civil Público; Processo PGJ nº 4855/2012 – Interessado: Dr. Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto – Assunto: Requerimento de exclusão de seu nome da cédula eleitoral para o Órgão Colegiado. PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO. Processo Nº 4541/2012 – Interessado: Dr Jorge Luiz Bezerra da Silva – Assunto: Promoção por Antiquidade para Promotoria de São Luiz de Quitunde. Aberto o processo de votação, o Dr. Márcio Roberto, usando da palavra, esclareceu que dos postulantes, o único que preenche os requisitos legais é o Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, restando prejudicada a apreciação dos Processos de Promoção por Antiquidade de números 4575/2012, 4608/2012 e

4606/2012. Em ato contínuo, o Presidente abriu o processo discursivo, usando da palavra o Corregedor Geral, aduzindo que o postulante não poderia ser promovido, em razão de ter recebido duas advertências: a primeira, no ano de 2011, por violação ao dever de residir na Comarca, e a segunda, por ter o abastecimento de seu veículo custeado pela Prefeitura de Colônia de Leopoldina, por vários anos, conduta contra a qual esperava já ter sido proposta ação de improbidade administrativa. Acrescentou, ainda, que o Conselho pode, por voto de 2/3 de seus membros, rejeitar a antiguidade, nos termos do art. 44, §2º, da Lei nº 15/76, regencial à espécie. Logo, votaria em contrário à promoção. Em prosseguimento, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque usou da palavra dizendo não vislumbrar empecilho legal à promoção do Promotor em questão, proferindo seu voto neste sentido e aduzindo que aquele Promotor recebeu a reprimenda devida por suas condutas. No que tange à segunda advertência, não tendo sido ajuizada a ação de improbidade administrativa, concluiu não haver justa razão para impedir sua promoção. Dando prosseguimento à reunião, o Conselheiro Walber José Valente de Lima arguiu que não via óbice à promoção em análise, tendo em vista que o artigo 200, § 2º da Lei Complementar nº 75/93, apenas veda a promoção por merecimento ao candidato que recebeu penalidade de censura ou suspensão, nos últimos doze meses. Aduziu, ainda, que tendo o candidato apenas recebido penalidade de advertência, não há qualquer obstáculo à sua promoção, proclamando, desde logo, seu voto favorável à ascensão funcional do Promotor Jorge Luiz Bezerra da Silva. Acrescentou, ainda, que quanto à pretensa possibilidade de propositura de ação de improbidade, como esta não existe no mundo jurídico, também não podendo ser levada em consideração. O Conselheiro Luciano Chagas da Silva fez referência ao princípio constitucional da presunção de inocência e ao dispositivo da Lei Complementar referente à promoção por merecimento, ressaltando se tratar, in casu, de promoção por antiguidade. Assim, votou pela promoção por antiguidade do Promotor em questão. O Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz acompanhou os votos dos demais conselheiros no sentido de que haja a promoção por antiguidade do Agente Ministerial sob exame, afirmando não haver obstáculo legal à ascensão do Dr. Jorge Luiz. Por fim, o Presidente ressaltou que, no procedimento destinado a apurar a conduta do Promotor em questão, não foi identificada a presença de má-fé, apta a qualificar como ímproba tal conduta e a justificar a propositura de ação de improbidade administrativa em seu desfavor, motivo pelo qual o procedimento foi devidamente arquivado. Dito isto, acompanhou o voto da maioria e proclamou o resultado de 5 votos favoráveis e 1 contrário à promoção por Antiguidade do Promotor Jorge Luiz Bezerra da Silva à Promotoria de São Luiz de Quitunde. Alfim, determinou à Secretaria que envidasse os esforços para publicar a resolução do Conselho e o ato de promoção; Processo nº 4651/2012 – Interessados: Dr Mario Augusto Soares Martins, titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, e Neide Maria Camelo, titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, ambos de 3ª Entrância – Assunto: Remoção por Permuta. O Presidente entendeu preenchidos os requisitos legais para a remoção por permuta em questão. Aberta a votação, por unanimidade, foi deferida a remoção por permuta dos interessados, determinando-se à Secretaria a tomada das providências de estilo; Processo PGJ nº 088/2011 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Inaldo Justino de Medeiros, tendo como Relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Retirado de Pauta, devendo ser inserido na pauta da próxima reunião; Processo PGJ nº PAP/PJA/003/2011 – Origem: Promotoria de

Justiça de Anadia. Interessado: Ministério Público Estadual, sob a relatoria do Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2.929/2011 – Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia/AL. - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento – Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral/MCCE - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PIC nº 003/2009 – Origem: Grupo Estadual de combate às Organizações Criminosas. - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento – Interessado: GE-COC - Relator: Conselheiro Luciano Chagas da Silva. Dada a palavra ao relator, este, inicialmente, manifestou-se pelo arquivamento do feito. No entanto, o Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz se manifestou contrariamente ao arquivamento, por entender se tratar de matéria estranha às atribuições do Conselho. Por fim, concluiu o Relator pela remessa dos autos ao Procurador Geral, nos termos do Assento 003. Processo PGJ nº 591/2012 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Fazenda Estadual. - Interessado: Mário Alberto C. Cerqueira - Relator: Conselheiro Luciano Chagas da Silva Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 276/2011 – Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual. Interessados: Candidatos ao vestibular UNCISAL/2012, tendo como Relator o Conselheiro Luciano Chagas da Silva. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 3.835/2012 – Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal. Interessado: Joaquim Cabral da Costa Neto, sob a relatoria do Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 001/2009 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Roberto Francisco da Silva, tendo como Relator o Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2.384/2012 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal. Interessado: José Augusto Tenório Gomes e Outros - Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 060/2011 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: Assoc. Dos M. E. Do Pontal da Barra - Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. Processo PGJ nº 001/2011 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: FOMAL – Federação das Associações de Moradores/AL, tendo como Relator o Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 148/2011 – Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor. Interessado: ANP, sob a relatoria do Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. O Presidente indaga de seus pares se há matéria nova a ser incluída. Dr. Márcio Roberto, usando da palavra, solicitou a inserção em pauta dos Processos sob a sua relatoria a seguir elencados: Pro-

cesso PGJ nº 1323/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessada: Eleonora de Araújo Apolinário. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2116/2006 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Interessada: Adeliade Jesus Cavalcante. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 1370/2009 - Origem: 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente - Interessada: Maria Rita Lamenha Lins. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2239/2010 - Origem: 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente - Interessada: Maria Jorge Brandão. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 575/2010 - Origem: 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente. Interessado: Coordenador da Comissão Gestora da Fazenda São Luiz - UFAL. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2820/2010 - Origem: Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal - Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 1385/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Interessada: Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 774/2009. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessada: Sociedade Unida do Prado. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 39/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Interessados: Servidores do Mini-Pronto-Socorro Denilma Bulhões. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 169/11 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessado: Sérgio Tavares Pereira e Outros. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2039/2007 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 1738/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 2980/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessado: Sávio Lúcio Azevedo Martins. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 1891/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessado: SINDAS - Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; PA nº 068/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do

Consumidor - Interessada: ANP. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. Processo nº 23/2009 - Origem - Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor - Interessada: CBM/AL. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo nº 019/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor - Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; Processo PGJ nº 016/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal - Interessado: Pe. Francisco Teixeira de Assunção. Após dissertação do voto do relator, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. Em ato contínuo, O Presidente solicitou a confirmação da presença dos Conselheiros para a inauguração da primeira etapa do novo prédio do Ministério Público e o recebimento das Comendas, a se realizar no dia 06.12.2012. Em seguida, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque requereu a inserção na pauta da próxima Reunião dos processos referentes aos candidatos à promoção por merecimento ao cargo de Procurador, informando que apenas seis Promotores se candidataram e, na hipótese de se proceder à escolha na próxima semana, será possível que o vencedor concorra na eleição para Conselho. Ato contínuo, o Conselheiro Walber José Valente de Lima manifestou-se pela necessidade de que as atribuições conferidas a novas promotorias especializadas também sejam conferidas aos procuradores. Dada a palavra ao Conselheiro Luciano Chagas da Silva, este informou que foi concedida, pelo TJ/AL, a segurança em mandado de segurança, em face do surgimento de vaga durante a validade de concurso para soldado em Alagoas, fazendo surgir direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados, ao tempo em que requereu a juntada da referida decisão. Acrescentou que ainda não houve nomeações. Em seguida, o Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz pediu a palavra, a fim de que constasse na ata as congratulações ao Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, pela sua eleição ao cargo de Diretor Financeiro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Nada mais a discutir, o Presidente encerrou a agregação dos conselheiros, e, para constar, eu, Sidrack José do Nascimento, secretário deste Conselho, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Maceió, 05 de dezembro de 2012.

Sidrack Nascimento
Promotor de Justiça/Secretário

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 005/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, Secretário Geral desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO

pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 006/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, Assessor Técnico desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 007/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça SILVANA DE ALMEIDA ABREU, Assessora Técnica desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 008/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pela servidora Senhora SHEYLA CAMPOS DE OLIVEIRA VERGETTI, Assessora Administrativa desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 009/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pelo servidor Senhor PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Assessor Administrativo desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 010/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pela servidora Senhora KARTHALLIANE SOUZA MEDEIROS, Assessora Administrativa desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
ATO N. 011/2012

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a presteza e a dedicação ao trabalho desempenhado pelo servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, desta Corregedoria no biênio 2011/12, inclusive com sacrifício pessoal; considerando que sem a sua inestimável contribuição não teríamos desenvolvido nossas atividades à contento; considerando ainda a sua dedicação ao trabalho, a defesa dos postulados legais e aos valores do Ministério Público de Alagoas, RESOLVE determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria que registre em seu respectivo assento funcional ELÓGIO MERITÓRIO pelos seus relevantes serviços prestados à Corregedoria Geral do Ministério Público no biênio 2011/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se Maceió, 17 de dezembro de 2012.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL

Processos CG nº: 301/2012 (cópia do Proc. PGJ nº 4499/2012)
Espécie: Providência Preliminar
Assunto: Averbção de suspeição reiterada.
EXTRATO DA DECISÃO: Por tais argumentos, acolho em parte o parecer da assessoria técnica, o

qual fica fazendo parte integrante desta decisão e determine o arquivamento do procedimento por falta de justa causa. Deixo de expedir a orientação sugerida por se tratar de designação expedida pelo Procurador Geral de Justiça, autor do ato normativo conjunto estabelecendo a substituição automática.

Intime-se, publique-se e arquite-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2012.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529
e 2122-3530
Proc. PGJ-4142/2012 - PJCEDMA nº 71/2012 – 3º
Cargo.

PORTARIA 1º CPDA Nº 29/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, em face de representação formulada por Domingos Sávio Corrêa e outros moradores da Rua José Gonçalves dos Santos, bairro do Farol, nesta capital, informando construção irregular em área verde (área de proteção permanente – APP) localizada no Loteamento Jacutinga, Rua José Gonçalves dos Santos (antiga rua Audifax), bairro do Farol, nesta capital, com desmatamento, retirada de solo e disposição de resíduos, impactando o meio ambiente, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 – Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, bem como ao Superintendente Municipal de Controle e Convívio Urbano informações acerca da adequação do local com as normas urbanísticas, informando ser a área pública ou privada.

4 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Técnico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 – Designo o dia 23 de fevereiro de 2013, às 9:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCCU, reclamantes e Sr. Marcelo Nones dos Santos (fls. 44).

7 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2012.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA
Proc. Nº PGJ-4291/2012 – PJCEDMA nº 73/2012
– 1º Cargo.

PORTARIA 1º CPDA Nº 31/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, em face de representação formulada por Delma Conceição de Lima, informando poluição atmosférica decorrente da utilização de material poluente que produz forte odor e muita fumaça que adentra nas residências, ocasionada pelo funcionamento do estabelecimento comercial denominado PANIFICAÇÃO JATOBÁ, localizado na Rua Franco Jatobá, nº 530, bairro do Prado, nesta capital, causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – Requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Técnico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 – Designa-se o dia 23 de fevereiro de 2013, às 11:00 horas, para realização de audiência objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigada e reclamantes.

7 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2012.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da
Fazenda Pública Estadual

RESENHA

O 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 15 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências no Procedimento Administrativo nº 182/12 – Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas – Assunto: Deficiências nas Escolas Estaduais Profª. Maria Lúcia Lins de Freitas e Ovídio Edgar de Albuquerque. – Decisão: Arquivamento do feito em virtude da propositura de Ação Civil Pública nº 0727332-47.2012.8.02.0001; Procedimento Administrativo nº 132/09 – Interessados: Pais de alunos da Escola Estadual Dr. Eunice de Lemos Campos – Assunto: Reforma, instalação

de laboratório de ciências, manutenção do laboratório de informática – Decisão: Arquivamento do feito em virtude da propositura de Ação Civil Pública nº 0727332-47.2012.8.02.0001; Procedimento Administrativo 228/11, - Interessado:MP/AL; Assunto: documentos relativos à Escola Estadual Jornalista Freitas Neto – Decisão: Com base no artigo 1º da Recomendação nº 04/2011 – Corregedoria Geral do -MPE/AL e dispositivos acima mencionados, indefiro a abertura de Processo Administrativo; PA 171/12 – Interessado: Fernando de Oliveira Tenório e outros – Objeto: Requerendo providências – Decisão: Do exposto, com fulcro no disposto no artigo 1º, da Recomendação n.º 04/2011 – Corregedoria Geral –MPE/AL e dispositivos supramencionados, indefiro a abertura de Procedimento Administrativo. Maceió, 18 de dezembro de 2012.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA COLETIVA DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 288/2012
MACEIÓ, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

RECOMENDAÇÃO

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
DD. Procurador-Geral do Município de Maceió.
Procuradoria Geral do Município.
NESTA.

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República; artigo 5º, Parágrafo Único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, resolve RECOMENDAR a decretação de nulidade do EDITAL RETIFICADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 e seus consectários, que trata de concorrência, modalidade técnica e preço, para outorga de concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, para a implantação, operação, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado fixo de controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos de Maceió para veículos automotores e similares.

JUSTIFICATIVA

A licitação teve por base a Lei Municipal nº 5.066, de 07 de julho de 2000, e a Lei Municipal nº 6.152, de 28 de junho de 2012, bem como os Decretos Executivos Municipais nº 7.312, de 09 de dezembro de 2011, e 7.373, de 04 de julho de 2012.

A Lei Municipal nº 5.066/2000 autorizou o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão, “serviço público referente ao sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradou-

ros públicos do Município de Maceió”. O acesso à lei se deu pelos sites <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl>> e <http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-5066-2000-maceio-al_242454.html> [acesso em 05.12.2012, às 12:40h]. A Lei nº 5.066/00 originalmente dispunha: LEI Nº 5066, DE 07 DE JULHO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 07 de julho de 2000.

ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício

A Lei Municipal nº 6.152/2012 alterou a Lei nº 5.066/2000, acrescentando vários aspectos relacionados à exploração da concessão por particular e os Decretos Executivos Municipais nº 7.312/11 e 7.373/12 pretenderam regulamentá-lo.

O erro dessas legislações consiste em tratar a exploração dessas áreas públicas por empresas particulares como se se tratasse de prestação de serviço público, coisa que não é. O caso aqui, demonstrar-se-á, é de concessão de uso de bem público, para exploração exclusiva por particular.

O Município pretende que a exploração do estacionamento rotativo seja um serviço público impróprio, uti singuli e de utilidade pública. Impróprios, porque não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros e, por isso, a Administração delega sua prestação a concessionários; uti singuli, porque visa à satisfação direta e individual das necessidades do usuário e de utilidade pública porque não essenciais, prestados diretamente ou através de terceiros, mediante remuneração dos usuários.

Ocorre que as concessões podem ser não só de serviço público, mas também de obra pública ou de uso de bem público por particular e não se deve confundir a concessão de serviço público com a concessão de uso de bem público. Serviço público, segundo o escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, “serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público instituído pelo estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo”. Já a concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva a um particular de um bem de seu domínio, para que explore segundo sua destinação específica. Tem natureza contratual e es-

tável e o particular irá explorá-la como exclusividade, dentro das condições convencionadas. Ela deverá ser precedida de autorização legal e de licitação para o contrato.

Embora à primeira vista pareçam semelhantes, concessão de serviço e de uso de bem público são institutos distintos. O conceito de serviço público é intuitivo; ele não visa restringir, limitar, condicionar as possibilidades de sua atuação livre, ainda que para o interesse de todos, mas oferecer uma utilidade. Celso Antônio considera que a noção de serviço público deve conter dois elementos: o traço formal, que é o regime jurídico de direito público, e o traço material, que é o aspecto relacionado a uma prestação de utilidade, fruível diretamente pelos administrados. Para ele, “só merece ser designado como serviço público aquele concernente à prestação de atividade e comodidade material fruível diretamente pelo administrado (...)”.

José dos Santos Carvalho Filho tem o mesmo entendimento de serviço público como uma prestação de serviço a ser usufruída pelo utente. Ele afirmou: o Estado não pode aliviar outro objetivo senão o de propiciar a seus súditos todo tipo de comodidade a ser por eles fruídas. Diógenes Gasparini afirmou que serviço público, em sentido objetivo, ou material, destina-se a “satisfazer necessidades de interesse geral dos administrados”. Dirley da Cunha também faz alusão ao serviço público como uma “atividade material destinada a satisfazer as necessidades coletivas”. Para Di Pietro, o elemento material do conceito de serviço público é atribuído por lei, mas é necessário que o objetivo seja de interesse público, pois todo serviço público “visa atender a necessidades públicas”.

No sentido acima exposto, resta indagar: qual a fruição direta proporcionada pela exploração da zona azul? Não será o fato de ela proporcionar vagas para estacionar os carros, considerando que os usuários hoje param nessas mesmas vagas sem ter que pagar nada ao Município ou a empresas privadas. Há a justificativa de que o serviço público seria proporcionado pela rotatividade dos veículos, os quais só podem ficar estacionado por duas horas, após as quais terão que ceder o espaço a outro. Esse argumento não convence, pois está mais para limitação do que para fruição. Tanto que o Decreto Municipal nº 7.312/11, prevê que o período máximo de duas horas de estacionamento (art. 9º), acaso ultrapassado, conduzirá a autuação do condutor e remoção do veículo ao depósito, de onde só sairá após o pagamento de uma multa (art. 10, §§ 3º e 4º). Finalmente, o Município de Maceió de antemão se isenta de responsabilidade por acidentes, furtos, roubos, danos e quaisquer prejuízos que o usuário da Zona Azul venha a sofrer (art. 19). Então, não é o caso de chamar a concessão para que um particular cobre pelo estacionamento de automóveis em vias e logradouros públicos eufemisticamente de concessão de serviço público, pois o cidadão não percebe nenhuma fruição especial em pagar por algo que até então utilizava gratuitamente. Assim, o problema envolve uma concessão de uso de bem público a particular para exploração exclusiva.

Outra diferença apontada por Di Pietro é que o serviço público, contrariamente à empresa privada, pode funcionar com prejuízo. A gratuidade é a regra e mesmo quando há remuneração, a contribuição do usuário pode ser inferior ou equiparável ao custo, de ordem a garantir o funcionamento da empresa. No caso da exploração da zona azul, é evidente que o aspecto preponderante foi a garantia da arrecadação do concessionário e a preços vultosos. Destarte, o próprio Decreto Executivo Municipal nº 7.312/11, no seu artigo 11, §1º, já estabelece um preço mínimo de R\$ 3,00 (três reais) por hora. O Projeto Básico

(SMTT, fl. 04), por sua vez, previa a instalação de 9.748 vagas, 4.724 delas somente no trecho Pajuçara-Ponta Verde-Jatiuca. A arrecadação financeira prevista no próprio projeto básico (SMTT, fl. 30) foi de R\$ 148.050.463,18 (cento e quarenta e oito milhões, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) em dez anos, dos quais apenas 15% (quinze por cento) será destinado ao Município de Maceió, de acordo com o artigo 18, caput, do precitado decreto.

Finalmente, o edital de licitação tem como objeto o “uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos de Maceió” e a concessão não pretende a passagem para o concessionário dos espaços urbanos destinados ao estacionamento dos veículos, prova de que é uma concessão de uso de bem e não de serviço público, porque a concessão de serviço público é uma concessão translativa, que importa na passagem ou transferência do serviço de um sujeito a outro, enquanto a concessão de uso de bem público é concessão constitutiva, em que o Poder Público constitui em favor do concessionário um poder menos amplo, que não importa em transferência do bem.

As exigências para concessão de serviço público e concessão de uso de bem público também não são semelhantes. Ambos necessitam de lei autorizadora e licitação, mas o tipo de lei autorizadora é diferente. No caso da concessão de serviço público, a lei autorizadora define o serviço e autoriza o poder público a outorgá-lo a terceiros. Na concessão de uso de bem público, a lei não somente autoriza – sem transferir – a exploração do bem público e sua finalidade, mas, e principalmente, define qual bem público, especificamente, será concedido. Aí reside o problema, pois as leis municipais que regulamentaram a Zona Azul não se debruçaram sobre este último e primordial requisito.

O artigo 99 do Código Civil adotou a classificação consagrada de bens públicos, distinguindo os dominicais, os de uso especial e os bens de uso comum do povo, que são os que especialmente nos interessam porque compreendem toda a área que se pretende destinar à Zona Azul. Bem “de uso comum do povo” são todos os locais abertos à coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para fruição. O art. 99, I, do Código Civil cita, a guisa de ilustração, os mares, praias, rios navegáveis, estradas, ruas, praças, logradouros públicos em geral. Esses bens de uso comum do povo são destinados ao uso coletivo. A característica de tais bens é o fato de não exigir qualquer consentimento especial ou qualificação, nem admitir frequência limitada, sem particularizações pessoais ou categorias sociais.

As características acima citadas dos bens de uso comum do povo não impede que sua utilização seja remunerada, pois o artigo 103 do Código Civil admite que o uso de bem comum seja gratuito ou retribuído, mediante autorização legal. Assim, o fato de haver cobrança não transmuta o uso de bem público em serviço público, porque a utilização de bem de uso comum do povo também pode ser perfeitamente remunerada, como é o caso da cobrança de pedágios nas estradas; desde que haja autorização legal. Convém advertir, porém, que a retribuição pela utilização de bem de uso comum do povo só pode ser feita em caráter excepcional, pois os bens de uso comum do povo, como o próprio nome indica, foram feitos para ser utilizados em igualdade de condições e por todos os membros da sociedade, livremente. É algo tão excepcional, a remuneração pelo seu uso, que Hely L. Meirelles entende que qualquer restrição ao direito de livre fruição acarreta sua especialização, tornando-o bem de uso especial.

O Município de Maceió produziu uma lei que o autorizava a explorar a zona azul diretamente ou através de terceiros. Há duas normas que justificam nosso entendimento de que era imprescindível uma lei específica demarcando a zona azul. A primeira está no artigo 103 do Código Civil:

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Significa que se o uso comum do bem público for retribuído, uma lei específica deve autorizar a cobrança e especificar qual área que, sendo antes de livre uso, passará agora a ter esse uso remunerado.

A outra norma tem a ver com o fato de uma área de uso comum do povo ser concedida indiscriminadamente a um particular para exploração econômica. Segundo Gasparini, “a utilização [privativa de bem público] há de conformar-se com a legislação a que o bem está submetido, notadamente a municipal”. O artigo 12, §4º, da Lei Orgânica do Município de Maceió dispõe:

Art. 12 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer mediante cessão, autorização, permissão ou concessão, atendidos, em qualquer caso, os imperativos do interesse público.

[...].

§ 4º - A concessão de uso dependerá de lei autorizativa e de concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.

Por “lei autorizativa” entenda-se uma lei que fixe qual bem de uso comum do povo será destinado ao uso privativo de um particular, algo que as leis municipais que trataram do tema não fizeram. Ao contrário, a demarcação das áreas destinadas à zona azul foi cometida à SMTT, para fazê-lo por simples portaria administrativa, a teor do artigo 5º, §1º, do Decreto Executivo Municipal nº 7.312/11, segundo o qual “caberá à SMTT, através de portarias, a definição das áreas de implantação do estacionamento rotativo pago”.

Eis um aspecto grave e que merece uma discussão, que diz respeito à diferença entre reserva legal e reserva da Administração e a invasão daquela esfera por esta, um mal moderno chamado de “administrativização” do direito, que tem permitido que temas sujeitos à reserva legal sejam regulamentados por uma profusão de portarias, decretos, regulamentos e quejandos emanados do Poder Executivo, seja através da administração direta, seja por suas autarquias, como é o caso da SMTT.

O Poder Legislativo tem perdido espaço para o Poder Executivo, que tem ocupado instâncias antes reservadas ao Legislativo. A relevância de certos temas impõe que eles sejam submetidos à deliberação democrática, pois só o Parlamento fornece o ambiente propício para a publicidade e o debate das ideias. Certos assuntos refogem à intimidade da Administração e afetam toda a sociedade, não podendo ser objeto de ato administrativo pois sem a participação do legis-

lativo lhes faltará a legitimidade democrática. Denis Lerrer Rosenfield tratou do tema com propriedade quando afirmou:

A questão diz respeito ao que se considera como regulamentação de um artigo constitucional ou de uma lei ordinária pelo Poder Executivo, que se atribui um amplo poder de legislação infralegal. Com efeito, há medidas legais que, de tão corriqueiras, terminam passando por normais. A sua normalidade, porém, pode ser o signo de uma anormalidade, que afeta profundamente a vida institucional do país. Trata-se da profusão de atos administrativos editados pelo Poder Executivo, que possuem força de lei e terminam por reger a vida das empresas, dos estados e dos cidadãos em geral. São decretos, portarias, instruções normativas e resoluções, editados em vários escalões, que possuem uma enorme influência no cotidiano de cada um, no exercício do direito de propriedade, nos investimentos e, inclusive, na existência do pacto federativo.

Segundo Rosenfield, amiúde esses atos administrativos substituem a lei propriamente dita e o Executivo passa a atuar como verdadeiro Poder Legislativo. Ele aduz: O perigo dessa centralização do poder do Estado nas mãos do Executivo reside na insignificância a qual se vê reduzido o Poder Legislativo. Estamos diante, mais uma vez, de regulamentos autônomos, proscritos pelo artigo 29, IV, da Constituição do Estado de Alagoas, quando diz:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

O exame da parte final do texto, em especial da expressão “fiel execução”, conduz-nos à conclusão de que nosso ordenamento só admite os denominados decretos executivos ou regulamentares, repudiando os decretos autônomos, assim considerados como inovadores do ordenamento jurídico.

A ausência de lei demarcando as áreas que serão retiradas do uso comum do povo não é um detalhe qualquer, pois envolve a ausência de deliberação social e comunitária sobre qual destinação pretendemos dar a nossas áreas públicas; áreas outrora tradicionalmente destinadas ao uso comum do povo. Di Pietro tratou desse delicado tema da privatização dos espaços públicos explicitamente, e afirmou:

Quando a concessão implica utilização de bem de uso comum do povo, a outorga só é possível para fins de interesse público. Isto porque, em decorrência da concessão, a parcela de bem público concedida fica com sua destinação desviada para finalidade diversa: o uso comum a que o bem estava afetado substitui-se, apenas naquela pequena parcela, pelo uso a ser exercido pelo concessionário. Além disso, a concessão é outorgada sob a forma contratual e, em geral, por prazos mais prolongados, dela decorre estabilidade para o concessionário, uma vez que não pode ser despojado de seu direito de utilização privativa antes do termo estabelecido, a não ser por motivo de interesse público relevante e mediante justa indenização. Tais circunstâncias afastam a possibilidade de concessão de uso para fins de interesse particular do

concessionário, a não ser nas hipóteses em que o uso privativo constitua a própria finalidade do bem. A utilização que ele exercer terá que ser compatível com a destinação principal do bem ou atender a outro fim de interesse coletivo.

No caso da zona azul, muitas das áreas reservadas para esse fim são áreas tradicionalmente voltadas ao lazer da população. Outras áreas estão localizadas em zonas residenciais, onde sequer existe comércio e não há justificativa para sua transformação em zona azul e sua outorga a um particular para exploração em regime de exclusividade. Nesse sentido, atente-se para o que dispõe o artigo 15 da Lei Orgânica do Município: Art. 15 - É vedada a cessão, a autorização, a permissão e a concessão de uso de área de bens públicos de uso comum, salvo quando se destinem a execução de atividades compatíveis com as finalidades a que se acha o imóvel reservado.

O tema é cadente e envolve a indagação de Zygmunt Bauman, quase uma conclamação, quando diz: “temos uma necessidade de encontrar uma instituição que defenda o espaço público. Mas onde procurar uma instituição assim? E suponhamos que a encontremos, como poderá ela estar à altura de semelhante tarefa?”

A despeito dos argumentos clássicos de que a zona azul é uma realidade em várias cidades brasileiras e até em cidades cosmopolitas como Nova Iorque, o fato é que não estamos diante de algo inevitável, como muitos querem fazer crer, mas de uma escolha de nós, maceioenses, e de todos que vivem nesta cidade: que destino pretendemos dar aos espaços públicos da cidade de Maceió? Afinal, como afirmou Bauman:

Desde que as coisas foram abandonadas à própria sorte, de modo descontrolado, sentimos que cresce o perigo de que o espaço público se reduza ao “espaço inutilizável que restou entre bolsões de espaço privado”, como mostra de maneira eloquente Jonathan Manning, do South-Africa Ikemeng Architects. Nesse árido espaço residual, as interações humanas se reduzem a um conflito entre automóveis e pedestres, possuidores e despossuídos, quer se trate de pedir esmolas e vender quinquilharias no sinal, de colisões entre veículos e pedestres indisciplinados, de furtos cometidos quebrando janelas ou de roubos de veículos.

Por todo o exposto e considerando os comandos legais acima transcritos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre Poder Executivo e o Ministério Público tem se pautado pelo respeito e consideração recíprocos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR ao Município de Maceió que decrete a nulidade do EDITAL RETIFICADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 e de todo o seu processo de licitação.

Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das providências a serem adotadas por essa Administração

para o cumprimento da recomendação ora exarada ou, em caso de discordância, acompanhado das razões pelas quais o Município de Maceió não seguirá a recomendação.

Atenciosamente,

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça
ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA COLETIVA DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 289/2012
MACEIÓ, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

RECOMENDAÇÃO

Exmo. Sr.
JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
DD. Prefeito do Município de Maceió.
Prefeitura Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, nº 534, Jaraguá.
NESTA.

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República; artigo 5º, Parágrafo Único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, resolve NOTIFICÁ-LO acerca da necessidade de cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo Município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

O site da Prefeitura do Município de Maceió, para permitir o acesso aos editais de licitação da Administração Pública Municipal, exige que seja preenchido um cadastro. Tal imposição vai de encontro ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verbis:

Art. 48. Omissis;
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número

do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Ainda, nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), verbis:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

[...]

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

[...]

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Estes comandos normativos são desobedecidos pelo sítio da Prefeitura de Maceió, na medida em que exige que o interessado possua login e senha para ter acesso aos editais. Para possuir um login, é necessário preencher um cadastro com CGC, telefone para contato e uma série de outras exigências absolutamente desnecessárias para um sistema de informações que, a rigor, deveria ser acessível a todos. Finalmente, o sistema não contempla o preenchimento de cadastro por parte de pessoas físicas. O usuário do serviço público que pretenda obter informações de editais fica, com razão, sem compreender o porquê de tantas exigências; de tamanha necessidade de controle; por que o Município de Maceió precisa identificar quem está interessado em qual edital de licitação.

Por todo o exposto e considerando os comandos legais acima transcritos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre Poder Executivo e o Ministério Público tem se pautado pelo

respeito e consideração recíprocos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR a Vossa Excelência que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), retire, imediatamente, no site www.maceio.al.gov.br, no link licitações, a exigência de realização de cadastro prévio para acesso às informações acerca dos procedimentos de licitação do Município de Maceió.

Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das providências a serem adotadas por essa Administração para o cumprimento da recomendação ora exarada.

Atenciosamente,
Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2010

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATADA: BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 07.932.161/0001-62).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato originário de locação de máquinas copadoras (impressoras e multifuncionais digitais), novas e de primeiro uso, com franquias de quantidade de cópias (monocromáticas e coloridas), incluindo instalação e serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de suprimentos (exceto papel, operador e grampo), abrangendo software com respectivas garantias, instalação, suporte técnico, treinamento, manutenção e tudo que se fizer necessário, com assistência técnica e lógica on site, nº 16/2010, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, face aplicação do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo administrativo PGJ nº 4533/2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, que serão inclusas no PPA- 2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Tulasi Branco Oliveira Xavier (Contratada).

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 014/2012

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76 parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, nas Promotorias de Justiça abaixo nominadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI	16/1/13 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO	17/1/13 às 09:00
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIAL CRIMINAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	23/1/13 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	30/1/13 às 09:00
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	31/1/13 às 09:00

Enquanto perdurarem as Correições Ordinárias, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Nas Correições em apreço, deverão estar presentes os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias em questão. Eu,, Almir José Crescêncio, Secretário-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 18 de dezembro de 2012.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Corregedor-Geral Substituto do MPE/AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 38/2012

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 12 (Adequar o efetivo de membros e servidores), Estratégia 12.1 (Fixar e distribuir equitativamente as atividades funcionais), Iniciativa Estratégica 12.1.1 (Implantar e implementar projeto tendente a contemplar as necessidades de especialização e a melhor distribuição das atribuições dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas), constantes do Plano Estratégico 2011-2022;

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância, passam a ser ordenadas em série numérica e ter as atribuições conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Em relação aos órgãos de execução que anteriormente integravam Promotorias de Justiça Coletivas e que, com a presente Resolução permanecerem com atribuições idênticas e comuns entre si, serão mantidas as Coordenações em curso, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Legenda: (PJ = Promotoria de Justiça), (Col.= Coletiva), (Esp.= Especializada), (Crim.= Criminal).

NOMENCLATURA ANTIGA	NOVA NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	1ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	2ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
3º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	3ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	4ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
3º Cargo da PJ	6ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de

Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente		defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados Especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
4º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	7ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
1ª PJ Cível de Atribuição Mista	8ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 12ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ Cível de Atribuição Mista	9ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 13ª Vara Cível da Capital.
PJ Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais	10ª PJ da Capital	a) Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 8ª Vara Cível da Capital. b) Cumprimento de requisitórios e atos processuais.
1º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	11ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	12ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2ª PJ da Infância e da Juventude	13ª PJ da Capital	Feitos e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico social da infância e da juventude, com atuação perante a 28ª Vara Cível da Capital.
1º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.

2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
1º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
4º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
5º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
6º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	23ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa e fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da	26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que

Saúde, do Idoso e do Deficiente		forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
1ª PJ das Sucessões	27ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 20ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ das Sucessões	28ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 21ª Vara Cível da Capital.
1ª PJ de Família	29ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ de Família	30ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.
3ª PJ de Família	31ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 24ª Vara Cível da Capital.
4ª PJ de Família	32ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.
5ª PJ de Família	33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
6ª PJ de Família	34ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.
1ª PJ Especial Cível e Criminal	35ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 1º Juizado Especial da Capital.
2ª PJ Especial Cível e Criminal	36ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 2º Juizado Especial da Capital.
3ª PJ Especial Cível e Criminal	37ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 3º Juizado Especial da Capital.
4ª PJ Especial Cível e Criminal	38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a mulher. Atuação perante o 4º Juizado Especial da Capital.
5ª PJ Especial Cível e Criminal	39ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 5º Juizado Especial da Capital.
6ª PJ Especial Cível e Criminal	40ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 6º Juizado Especial da Capital.
7ª PJ Especial Cível e Criminal	41ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 7º Juizado Especial da Capital.
8ª PJ Especial Cível e Criminal	42ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 8º Juizado Especial da Capital.

9ª PJ Especial Cível e Criminal	43ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 9º Juizado Especial da Capital.
10ª PJ Especial Cível e Criminal	44ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 10º Juizado Especial da Capital.
11ª PJ Especial Cível e Criminal	45ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 11º Juizado Especial da Capital.
12ª PJ Especial Cível e Criminal	46ª PJ da Capital	Atuação perante o 12º Juizado Cível e Criminal da Capital – (Trânsito).
1ª PJ Especial Criminal	47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
2ª PJ Especial Criminal	48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
3ª PJ Especial Criminal	49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
4ª PJ Especial Criminal	50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
6ª PJ Especial Criminal	51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital.
1º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
2º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
3º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
4º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
5º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
6º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	57ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
7º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não	58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas

Privativa		Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
1º Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito	59ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
2º Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito	60ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
1º Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	61ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais
2º Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
1ª PJ Crim. de Atribuição Mista	63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.
2ª PJ Crim. de Atribuição Mista	64ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ Crim. de Atribuição Mista	65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.
4ª PJ Crim. de Atribuição Mista	66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e Marcos Barros Méro.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

PROCOLO GERAL	1ª CÂMARA CÍVEL	APEDO :	1ª CÂMARA CÍVEL
AO(S) 18º DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SEÇÃO DE PROCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):	2012.008904-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : REINALDO MATOS DE AZEVEDO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :7/12/2012 Retirada :12/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	ROMILDO PEREIRA LEAO Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2012.008584-7 REMESSA EX OFFICIO PORTO REAL DO COLEGIO REMETENTE : JUIZO PARTES : SOBEL SOLUÇÕES LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA Entrada :3/12/2012 Retirada :4/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 7/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
2012.009341-1 APELAÇÃO CIVEL ARAPIRACA APETE : MUNICIPIO DE ARAPIRACA	1ª CÂMARA CÍVEL	2012.004374-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : JOSE ARTHUR SOUTO MORAES MARQUES Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	1ª CÂMARA CÍVEL
APEDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	2012.005532-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO ATALAIA AGRATE : MUNICIPIO DE ATALAIA AGRADO : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :30/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.009304-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.006962-3 APELAÇÃO CIVEL PENEDO APETE : MUNICIPIO DE PENEDO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO
Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	1ª CÂMARA CÍVEL	APEDO : LOUSANNY CAIRES ROCHA Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2ª CÂMARA CÍVEL
1ª CÂMARA CÍVEL	2012.003515-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO UNIAO DOS PALMARES AGRATE : PARTIDO TRABALHISTA BRAISILEIRO-PTB - DIRETORIO DE UNIAO DOS PALMARES/AL AGRADO : MUNICIPIO DE UNIAO DOS PALMARES Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.009003-7 REMESSA EX OFFICIO CAPITAL REMETENTE : JUIZO PARTES : ANTONIO MATIAS DAS NEVES NETO Entrada :17/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
2012.007600-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	2012.008169-8 APELAÇÃO CIVEL PALMEIRA DOS INDIOS APETE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL APEDO : VIRGILIA DOS SANTOS GILO REPRESENTANTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 17/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA
APEDO : MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	1ª CÂMARA CÍVEL	Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2ª CÂMARA CÍVEL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.004404-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MARIA ROSIMERE FERREIRA DAMASCENO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL
2012.007866-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS	2012.008502-9 APELAÇÃO CIVEL ARAPIRACA APETE : PAULO HENRIQUE LEAO REP. P/ MAE MARCIA CRISTINA SILVA LEAO E OUTROS	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	
APEDO : AURIVAN TOWNORIO CAVALCANTE Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012			
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA			

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	3º CAMARA CIVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	APETE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- -INSS APEDO : VALDIR TAVARES DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
2012.008966-3 REMESSA EX OFFICIO CAPITAL REMETENTE : JUIZO PARTES : ADHAYR CRUZ VIEIRA Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	3º CAMARA CIVEL	2012.009232-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : LOURIVAL COSTA DE OLIVEIRA APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA
2012.008414-4 REMESSA EX OFFICIO MARIBONDO REMETENTE : JUIZO PARTES : GABRIEL ARCANJO MONTEIRO DO CARMO REPP/MAE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.009313-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS
SANDERLY DE HOLANDA MONTEIRO Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	3º CAMARA CIVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	2012.008335-5 APELAÇÃO CIVEL UNIAO DOS PALMARES APETE : JULIO PAULINO FILHO APEDO : CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DOS PAL- MARES Entrada :4/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2012.008908-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA
2012.007026-2 REMESSA EX OFFICIO CAPITAL REMETENTE : JUIZO PARTES : JOAO VICTOR ACCIOLY DE MIRANDA REPP/ JOAO ELIAS LIMA DE MIRANDA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	2012.009266-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : JOSE MARIA ARCANJO DA SILVA APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	3º CAMARA CIVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	2012.009247-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2012.005068-6 REMESSA EX-OFFICIO PORTO DE PEDRAS REMETE : JUIZO PARTE(S) : MUNICIPIO DE PORTO DE PEDRAS E OUTRO Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO
3º CAMARA CIVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	2012.008014-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO ARAPIRACA AGRATE : MUNICIPIO DE ARAPIRACA	3º CAMARA CIVEL
2012.009485-3 REMESSA EX OFFICIO SANTANA DO IPANEMA REMETENTE : JUIZO PARTES : PAULO BARBOSA SOBRINHO Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	2012.009211-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : FLORACY LOPES CAVALCANTE APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	AGRADO : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS Entrada :3/12/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	2012.007366-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO

3ª CAMARA CIVEL	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :14/12/2012 Retirada :14/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	3ª CAMARA CIVEL	Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
2012.009318-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ERIK MARK SILVA NEVES REP.P/MAE JOSEFA MARIA DA SILVA APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :17/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	2012.007737-6 REMESSA EX OFFICIO CAPITAL REMETENTE : JUIZO DA 28ª VARA CIVIL DA CAPITAL-IN-FANCIA E JUVENTUDE PARTES : MARCOS ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR ASSIST. P/GENITOR MARCOS Entrada :30/11/2012 Retirada :4/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	2012.000559-5 APELAÇÃO CIVEL NOVO LINO APETE : MUNICIPIO DE NOVO LINO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	2012.002884-7 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL IGACI RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :14/12/2012 Retirada :14/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
3ª CAMARA CIVEL	APEDO : JOSE ZACARIAS DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	CÂMARA CRIMINAL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
2012.005391-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ESTADO DE ALAGOAS AGRADO : ZUQ-TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA-ME Entrada :7/12/2012 Retirada :12/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.008346-5 APELAÇÃO CRIMINAL SAO MIGUEL DOS CAMPOS APETE : MURILO LOPES DO NASCIMENTO APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :28/11/2012 Retirada :6/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 7/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	2012.008919-9 APELAÇÃO CIVEL COLONIA LEOPOLDINA APETE : MARIA LENILDA DA SILVA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 28/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO	2011.003944-5 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL RECORRENTE: REGIVANIO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :14/12/2012 Retirada :14/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012
3ª CAMARA CIVEL	APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :14/12/2012 Retirada :14/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	CÂMARA CRIMINAL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
2012.009475-0 APELAÇÃO CIVEL IGACI APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : RAFAEL DA SILVA DIAS REP.P/MAE QUITE-RIA MARIA DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	2012.008868-5 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :28/11/2012 Retirada :6/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA	2012.007141-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : JULIO OLIVEIRA FILHO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 28/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	PROTOCOLO GERAL AO(S) '18' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):
3ª CAMARA CIVEL	APEDO : EDNA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012	CÂMARA CRIMINAL-HC	2ª CÂMARA CÍVEL
2012.008090-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO MAJOR IZIDORO AGRATE : ESTADO DE ALAGOAS AGRADO :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2012.008530-4 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPIRACA PACIENTE : ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRO	2012.008234-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL

<p>AGRATE : MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA AGRADO : BANCO FIDS S/A Entrada :17/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>PROTOCOLO GERAL</p> <p>= AO(S) '18' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 17/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS L... CALHEIROS</p>	<p>2012.009313-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>Proc. 5199/2012 Interessado: DRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS Assunto: IMPEDIMENTO PELO EXERCICIO DA PROMOTORIA ELEITORAL Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>3º CAMARA CIVEL</p> <p>2012.009211-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : FLORACY LOPES CAVALCANTE</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>2012.009485-3 REMESSA EX OFFICIO SANTANA DO IPANEMA</p>	<p>Proc. 5200/2012 Interessado: DRA. MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>REMETENTE : JUIZO</p>	<p>Proc. 5201/2012 Interessado: DRA. SALETE ADORNO FERREIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQ. PAGTO DIARIAS Assunto: DIARIAS POR DESLOCAMENTO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>3º CAMARA CIVEL</p> <p>2012.009232-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : LOURIVAL COSTA DE OLIVEIRA APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>2012.009475-0 APELAÇÃO CIVEL IGACI APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : RAFAEL DA SILVA DIAS REPP/MAE QUITERIA MARIA DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>2012.008530-4 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPIRACA PACIENTE : ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRO</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>3º CAMARA CIVEL</p> <p>2012.007366-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>APEDO : VALDIR TAVARES DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>3º CAMARA CIVEL</p> <p>2012.008202-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : SOCIEDADE EDUCACIONAL GLORIA VAS-CONCELOS APEDO : SEMPMA-SECRE Entrada :29/11/2012 Retirada :30/11/2012 Devolução :17/12/2012 Saidap/ TJ 17/12/2012</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>2011.008758-7 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL) CAPITAL</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>APEDO : VALDIR TAVARES DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>RECORRTE : SEMENTES EMBRIAO LTDA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE V. DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>RECORRDO : JOSIBERTO FERREIRA DA SILVA Entrada :29/11/2012 Retirada :5/12/2012 Devolução :7/12/2012 Saidap/ TJ 7/12/2012</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>3º CAMARA CIVEL</p> <p>2012.008202-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : SOCIEDADE EDUCACIONAL GLORIA VAS-CONCELOS APEDO : SEMPMA-SECRE Entrada :29/11/2012 Retirada :30/11/2012 Devolução :17/12/2012 Saidap/ TJ 17/12/2012</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/12/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>APEDO : VALDIR TAVARES DA SILVA Entrada :14/12/2012 Retirada :18/12/2012 Devolução :18/12/2012 Saidap/ TJ 18/12/2012</p>	<p>3º CAMARA CIVEL</p>	<p>TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA</p>	<p>Assunto: EXERCICIO ACUMULATIVO DE ATRIBUICOES Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>

<p>Proc. 5204/2012 Interessado: DR. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO CERTIDAO Assunto: CERTIDAO DE ACUMULACOES DE PROMOTORIAS Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 65107820128020001/2012 Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Natureza: ENCAMINHANDO PROCESSO Assunto: PROCESSO N° 0006510-78.2012.8.02.0001 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS Proc. 5214/2012 Interessado: ASSESSORIA DE COMUNICACAO DESTA PGJ Natureza: APRESENTANDO PRESTACAO DE CONTAS Assunto: PRESTACAO DE CONTAS N° 01-AC/PGJ Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA Proc. 5220/2012 Interessado: DR. ANTOGENES MARQUES DE LIRA, CORREGEDOR-GERAL DO MPAL Natureza: ENCAMINHANDO RELATORIO Assunto: COPIAS DOS RELATORIOS DE CORREICAO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>Proc. 5205/2012 Interessado: DR. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQ. MATERIAIS PARA PROMOTORIA Assunto: MAQUINA XEROX E LINHA TELEFONICA Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>	<p>Proc. 149540320128020001/2012 Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Natureza: ENCAMINHANDO PROCESSO Assunto: PROCESSO N° 00149540320128020001 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5215/2012 Interessado: DRA. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO COMPUTADOR Assunto: COMPUTADOR COMPLETO E UMA MESA BIRO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5221/2012 Interessado: EDINALDO LEOPOLDINO LINS Natureza: REMETENDO INFORMACOES Assunto: ONIBUS QUE TRANSPORTAM ALUNOS DO CEPAL Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>Proc. 5208/2012 Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL Natureza: REQUERENDO PUBLICACAO DE PORTARIA Assunto: PORTARIA 1º CPDA N° 018/2012 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5206/2012 Interessado: ANP- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO Natureza: ENCAMINHANDO PROCESSO Assunto: COPIA DE PROCESSO ANP N° 48611.000432/2012-09 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5216/2012 Interessado: MARIA NUCELIA FERNANDES PEREIRA Natureza: REMETENDO INFORMACOES Assunto: SOLICITANDO PROVIDENCIAS Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5222/2012 Interessado: NATANIEL DA SILVA Natureza: REMETENDO INFORMACOES Assunto: SOLICITANDO PROVIDENCIAS Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>Proc. 5209/2012 Interessado: DR. SERGIO EDUARDO SIMOES, PROMOTOR DE JUSTICA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DIARIAS POR MOTIVO DE VIAGEM Remetido para: DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS</p>	<p>Proc. 5207/2012 Interessado: TCAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS Natureza: ENCAMINHANDO PARECER Assunto: PARECER PREVIO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5217/2012 Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Natureza: ENCAMINHANDO DENUNCIA Assunto: DENUNCIA N° 184032 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5223/2012 Interessado: DR. LUIZ BARBOSA CARNAUBA, PROCURADOR DE JUSTIÇA Natureza: REQ. UMA IMPRESSORA Assunto: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Remetido para: DIRETORIA GERAL</p>
<p>Proc. 5210/2012 Interessado: ANTONYONE VILELA BORGES Natureza: SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS Assunto: CONCURSO DA POLICIA CIVIL Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5211/2012 Interessado: DR. MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DIARIAS POR DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO Remetido para: DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS</p>	<p>Proc. 5218/2012 Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Natureza: ENCAMINHANDO DENUNCIA Assunto: DENUNCIA N° 214347 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5224/2012 Interessado: TANIA MARIA GOMES, FUNCIONARIA DESTA PGJ Natureza: REQUERENDO SUBSTITUICAO DE EQUIPAMENTOS Assunto: SUBSTITUICAO DO COMPUTADOR DO SETOR Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p>Proc. 5006036520128020001/2012 Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Natureza: ENCAMINHANDO PROCESSO Assunto: PROCESSO N° 0500603-65.2012.8.02.0001 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 5212/2012 Interessado: DR. PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO Remetido para:</p>	<p>Proc. 4758/2012 Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA Natureza: REMETENDO INFORMACOES Assunto: INSPECAO CARCERARIA Remetido para:</p>	<p>Proc. 5225/2012 Interessado: DR. MARCOS BARROS MÉRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REMETENDO INFORMACOES Assunto: SOLICITANDO ANOTACOES NECESSARIAS</p>